Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-37/2023

Processo	-	TC/017948/2021
Auditada	-	Secretaria do Governo Municipal
Objeto	-	Auditoria Programada – Publicidade – Avaliar a regularidade da publicidade institucional da Prefeitura do Município de São Paulo no exercício de 2021

40ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA PROGRAMADA. SGM. Avaliar a regularidade da publicidade institucional da Prefeitura do Município de São Paulo no exercício de 2021. 1. As pequenas imperfeições constatadas não maculam a regularidade das condutas da SECOM em relação à publicidade institucional do Município. CONHECIDA. Votação unânime

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria programada, para fins de registro, tendo em vista que as pequenas imperfeições constatadas não maculam a regularidade das condutas da SECOM em relação à publicidade institucional do Município.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Secretaria Executiva de Comunicação – SECOM, para ciência, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/affo

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 15/03/2023 15:20:13 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 20/03/2023 15:34:16 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Item XI) e-TCM nº 17.948/2021

Interessados: Secretaria Especial de Comunicação – SECOM.

Objeto: Auditoria Programada para avaliar a regularidade da publicidade institucional da PMSP no exercício de 2021.

Responsável: Marcos Vinicius Sinval – Secretário Especial de Comunicação.

Relator: **Conselheiro ROBERTO BRAGUIM**

RELATÓRIO

Trata o presente de Auditoria Programada, realizada na Secretaria Especial de Comunicação – SECOM, para

avaliar a regularidade da publicidade institucional da Prefeitura Municipal de São Paulo no exercício de 2021.

A Subsecretaria de Controle Externo – SCE menciona a legislação aplicável à espécie, constituída pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício em pauta, que estabelece o comando em relação às despesas com publicidade de interesse do Município, consubstanciadas no artigo 19, cabendo ao Secretário da Pasta, segundo o artigo 18, incisos II e VIII do Decreto nº 58954/19, gerir as ações de comunicação, imprensa, publicidade e programas informativos e gerenciar os contratos e dotações orçamentárias relativos à publicidade legal e à publicidade de interesse do Município.

A Lei nº 17544/2020 – Lei Orçamentária Anual (LOA) – em seu quadro de despesas previu o orçamento inicial de R$ 40 milhões, atualizado para R$ 138,3 milhões, integralmente empenhados na atividade 2421 – publicidade institucional, sendo contratadas as Agências Lua Propaganda Ltda. e Nova SB Comunicação Ltda. (Contratos nºs 46/2017-SGM e nº 47/2017-SGM).

Em razão da explosão da pandemia de COVID-19, a Pasta determinou, em 2020, a interrupção das campanhas vigentes e solicitou, em caráter de urgência, a campanha relativa a esse evento.

Em observância ao disposto no artigo 118 da Lei Orgânica do Município, o Executivo publicou, no DOC de 30/07/2021 e 27/01/2022, os relatórios semestrais de gastos publicitários da Administração Direta e Indireta, sendo que tais gastos foram restritos a uma única campanha: a do "Coronavirus 2021".

Quanto à obrigatoriedade prevista no artigo 16 da Lei Federal nº 12.232/10 - referente à divulgação, na internet, dos contratos -, a SCE constatou que são divulgadas diversas informações: gastos por veículos, valores contratados, descrição dos serviços e número de processo administrativo, com acesso simples, considerando, assim, atendido o dispositivo legal em pauta.

No que concerne ao Instagram, verificaram-se algumas divulgações que não guardam relação com o controle ou prevenção ao Coronavirus, tais como as relativas às cestas saudáveis, unidades habitacionais e parcelamento incentivado, dentre outras.

No que diz respeito aos materiais publicitários exibidos na TV, constatou-se que a maioria deles referia-se a esclarecimentos relativos à pandemia, atendendo aos requisitos de portarem caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem nomes, símbolos ou imagens que caracterizassem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, tudo em

consonância com os artigos 37, § 1º da Constituição Federal, 85 da Lei Orgânica do Município e 19 da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021.

De outra parte, foi obedecida a Lei nº 14 166/ 2006, que determina que os governantes não poderão usar qualquer logomarca de identificação de sua administração que não seja o brasão oficial da Cidade, com a inscrição "Cidade de São Paulo".

Também foi respeitada a Lei nº 12353/1997, que estabelece que as agências de publicidade e produtores independentes, em contratos celebrados com a PMSP, deverão incluir artistas e modelos negros em comerciais ou anúncios.

Ademais, a equipe de auditores salientou que, com exceção da publicação de editais e outras publicações legais, os gastos ocorreram na atividade 2421 – publicidade institucional, sendo analisadas 34 medições, no valor total de R$ 20,2 milhões (16,7% do total).

Entretanto, restou assinalado que não houve aplicação da cláusula 3.4.3 dos Contratos, referentes à cotação para aferição dos preços, não constando dos documentos que compõem a medição a formalização exigida nessa cláusula, quais sejam coleta de orçamentos em envelopes fechados, abertura em

sessão pública, fiscalização desses procedimentos pela SGM/SECOM.

No que concerne ao Whatsapp, ficou constatada a realização de pesquisa de preços, tópico aperfeiçoado em relação ao exercício anterior.

De outro lado, não foram observadas variações de preços nos resultados das pesquisas entre fevereiro e agosto de 2021, porém alguns comprovantes de exibição representados por "prints" de telas revelaram-se de difícil leitura, demonstrando a necessidade de seu aprimoramento pela Contratada.

De sua parte, a SECOM afirmou que os materiais a serem divulgados e o respectivo período são aprovados pela Pasta, no momento da emissão dos "pedidos de inserção", entretanto a SCE concluiu que deveria ser atribuída maior clareza em relação aos serviços a serem executados e maior precisão no ateste de recebimento dos serviços.

Assim, a SCE apresentou, ao final, os seguintes apontamentos:

1) houve divulgações no Instagram que, embora relativas a ações da PMSP em benefício dos munícipes, não são coerentes com os objetivos das propostas das agências

fornecedoras e não guardam relação com o controle de prevenção da pandemia do Covid-19;

2) não houve cumprimento integral da cláusula 3.4.3, nos casos analisados de contratações superiores a 0,5% do total contratado;

3) a documentação que compõe as medições necessita de maior clareza e de detalhamento quanto aos serviços a serem executados, no momento de emissão das OEs.

Por minha determinação, foi encaminhado ofício ao Secretário Especial de Comunicação, para manifestação sobre os apontamentos da Subsecretaria de Controle Externo, para que exercesse o direito ao contraditório e à ampla defesa, assegurados constitucionalmente.

Em resposta, a Secretaria apresentou suas justificativas que, à exceção do mencionado no item 2, que a CI considerou superado, foram ratificados os apontamentos 1 e 3, antes mencionados. (peça 17)

Em nova manifestação, a SECOM informou que já adotou providências para sanar os questionamentos opostos por este Tribunal. (peça 23)

A Procuradoria da Fazenda Municipal, de seu turno, tendo em conta as informações da Pasta sobre as providências já adotadas, propôs o conhecimento da Auditoria, para registro. (peças 26 e 27)

Da mesma forma, a Secretaria Geral entendeu que os objetivos da Auditoria foram cumpridos, sem embargo de recomendações e determinações julgadas cabíveis pelo Relator.

É o relatório.

VOTO

Trata-se de Auditoria Programada para avaliar a regularidade da publicidade institucional da Prefeitura do Município de São Paulo, no exercício de 2021.

De início, anoto que naquele exercício a SECOM determinou a interrupção das campanhas vigentes e, em caráter de urgência, solicitou a campanha relativa à pandemia do Coronavirus, que explodiu em todo o país, afetando as mais diversas atividades, inclusive a publicidade institucional, que, em 2021, por esse motivo, restringiu-se à realização de campanhas de esclarecimento aos munícipes

acerca dos cuidados necessários para prevenção e combate ao vírus.

A SCE constatou que a legislação acerca da publicidade institucional foi atendida: foram publicados os relatórios semestrais dos gastos publicitários; foram divulgadas, na Internet, informações sobre os contratos, com acesso simples aos dados; os materiais publicitários exibidos na TV, em sua grande maioria, referiam-se a esclarecimentos sobre a pandemia, atendendo aos requisitos de portarem caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem nomes, símbolos ou imagens que pudessem caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores público; não foram utilizados, pelos governantes, logomarcas de identificação de sua administração, à exceção do brasão oficial da Cidade ; as agências contratadas pela Prefeitura incluíram artistas e modelos negros em comerciais ou anúncios; no que diz respeito ao whatsapp, foram realizadas pesquisas de preços, tópico que foi aperfeiçoado em relação ao exercício anterior.

De outra parte, a SCE apontou que:

1) no Instagram ocorreram divulgações que, embora relativas a ações em benefício dos munícipes, não

se revelaram coerentes com os objetivos das propostas das agências fornecedoras e não diziam respeito ao controle do COVID 19;

2) não houve cumprimento integral da cláusula 3.4.3 nas hipóteses analisadas de contratações superiores a 0,5% do total ajustado;

3) a documentação que compõe as medições imprescinde de maior clareza e detalhamento dos serviços por ocasião da emissão das OES.

Após as justificativas da SECOM, a SCE considerou superado o apontamento de número 2 e ratificou os demais (nºs 1 e 3), tendo a Pasta informado, posteriormente, que adotara as providências para sanar os questionamentos restantes.

Pelo exposto, entendo que as pequenas imperfeições constatadas não maculam a regularidade das condutas da SECOM, em relação à publicidade institucional do Município.

Assim sendo, conheço, para registro, da Auditoria Programada.

Dê-se ciência desta Auditoria e de suas conclusões à Secretaria Executiva de Comunicação – SECOM, arquivando-se os autos a seguir.

É como voto.

TCM, 06 de fevereiro de 2023.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2023.02.06 10:10:31 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM

Conselheiro Vice-Presidente

SPF/RB/smbp